

Guia Fiscal Angola 2015



Guia Fiscal Angola 2015

Índice

- 7 Informação fiscal
- 10 Princípios gerais tributários
- 13 Imposto Industrial
- 18 Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho
- 23 Imposto sobre a Aplicação de Capitais
- 26 Regime tributário aplicável à indústria petrolífera
- 31 Contribuição para a Formação de Pessoal Angolano
- 33 Regime especial de tributação aplicável ao projecto Angola LNG
- 39 Regime aplicável à indústria mineira
- 46 Imposto do Selo
- 49 Imposto de Consumo
- 54 Direitos Aduaneiros
- 57 Segurança Social
- 58 Imposto Predial Urbano
- 60 Sisa

- 61 Imposto sobre Sucessões e Doações
- 62 Benefícios ao investimento privado
- 63 Micro, pequenas e médias empresas
- 64 Lei do Mecenato
- 65 Requisitos das facturas
- 66 Declarações fiscais e pagamento de imposto
- 67 Juros
- 67 Prazos de caducidade e de prescrição
- 68 Informações vinculativas
- 68 Infracções tributárias
- 73 Convenções sobre dupla tributação
- 73 Salário mínimo nacional
- 74 Taxa de circulação e fiscalização de trânsito
- 75 Organismos de investimento colectivo

O Guia Fiscal 2015 da EY resume as principais normas do regime fiscal Angolano tal como ele deverá estar em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2015. O conteúdo baseia-se na legislação publicada até 31 de Dezembro de 2014, e foi elaborado pelos profissionais de fiscalidade da EY em Angola.

A EY é uma das principais organizações de prestação de serviços profissionais que conta com profissionais especializados em fiscalidade em mais de 150 países.

Informação fiscal

Esta publicação não pretende ser vista como oferecendo uma explicação completa sobre os assuntos fiscais em Angola e está sujeita a alterações legislativas.

Os leitores são assim aconselhados a obter sempre informação profissional antes de tomarem decisões com incidência fiscal.

Caso desejem contactar os profissionais da EY em Angola podem-no fazer dirigindo-se a:

Luís Marques
luis.marques@pt.ey.com
Rui Henriques
rui.henriques@pt.ey.com
Paulo Mendonça
paulo.mendonca@pt.ey.com
António Neves
antonio.neves@pt.ey.com

Ernst & Young Angola, Lda.
Presidente Business Center,
Largo 17 de Setembro,
nº 3 - 3º Piso - Sala 341
Luanda, Angola

Telf: +244 227 280 461/2/3/4
Fax: +244 227 280 465

Internet
www.ey.com

Alerta

Na preparação deste Guia, foram feitos todos os esforços para poder oferecer informação correcta, clara e actual. Todavia, a informação contida neste texto pretende apenas providenciar informação de orientação geral. A publicação é distribuída pela EY, a qual não é responsável pelo resultado de quaisquer actos ou acções decididas ou tomadas unicamente com base na informação desta publicação. A EY não pretende através desta publicação dar conselhos de natureza legal, fiscal, financeira ou contabilística. Os leitores são encorajados a consultar profissionais no intuito de obter aconselhamento antes de tomar qualquer decisão.

A informação desta publicação deve ser usada como uma ferramenta de pesquisa apenas, e não no lugar da pesquisa a cargo de consultores fiscais com respeito a assuntos dos seus clientes.

Sobre a EY

A EY é uma organização global, líder em serviços de Auditoria, Assessoria Fiscal, Assessoria de Negócio e Suporte a Transacções.

O respeito pelos valores comuns e um compromisso inabalável com a qualidade unem os 175.000 colaboradores de todo o mundo, presentes em mais de 150 países.

Para mais informações, por favor visite
ey.com

EY refere-se a uma ou mais das entidades que fazem parte da Ernst & Young Global Limited (EYG), uma sociedade de direito inglês de responsabilidade limitada. A EYG é uma entidade que dirige a organização EYG a nível global mas não presta serviços a clientes. Tais serviços são prestados pelas entidades da EYG que fazem parte da organização. A EYG e cada uma das entidades que dela fazem parte são juridicamente distintas e nenhuma delas é responsável pelos actos e omissões das outras.

Princípios gerais tributários

Conceito de residência aplicável a pessoas singulares

- ▶ Um indivíduo é considerado residente fiscal, em Angola, entre outras situações, caso:
- ▶ Permaneça, em Angola, por um período que exceda 183 dias, seguidos ou interpolados; ou
- ▶ Disponha, a 31 de Dezembro desse ano, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual; ou
- ▶ Seja tripulante de navios ou aeronaves ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva em Angola.

Conceito de residência aplicável a pessoas colectivas

- ▶ Uma pessoa colectiva será considerada residente fiscal, em Angola, se aí tiver a sua sede estatutária ou direcção efectiva (lugar em que funciona normalmente a sua administração principal).

Estabelecimento estável

- ▶ Considera-se existir um estabelecimento estável quando:
 - ▶ Existe uma instalação fixa através da qual a empresa exerce, total ou parcialmente, a sua actividade, compreendendo, designadamente:
 - ▶ Um local de direcção;
 - ▶ Uma sucursal;
 - ▶ Um escritório;
 - ▶ Uma fábrica;
 - ▶ Uma oficina;
 - ▶ Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.
 - ▶ Existe um estaleiro de construção ou de montagem ou actividades de coordenação, fiscalização e supervisão, aí exercidas, quando a respectiva duração exceda 90 dias, num qualquer período de 12 meses;
- ▶ Se verifica o fornecimento de serviços, em Angola, por intermédio de trabalhadores, ou de outro pessoal subcontratado para esse fim, quando a sua duração represente uma permanência superior a 90 dias, em qualquer período de 12 meses;
- ▶ Há um agente dependente que actue em Angola por conta da empresa, na medida em que essa pessoa disponha no país de poderes, exercidos habitualmente, para concluir contratos em nome da empresa ou, não dispondo desses poderes, conserve habitualmente no país um stock de mercadorias para entrega por conta da empresa;
- ▶ Uma empresa de seguros receber prémios em Angola ou segurar riscos que existam no país, por intermédio de um agente que não seja independente.

- O conceito de estabelecimento estável não comprehende o exercício de actividade em Angola por intermédio de um corrector, comissário geral ou outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade (e não em exclusividade ou quase em exclusivo por conta da empresa, caso em que não deverão ser considerados agentes independentes).

Ano fiscal

- O ano fiscal corresponde ao ano civil.

Unidade de Correcção Fiscal (UCF)

- A Unidade de Correcção Fiscal (UCF) foi criada para evitar o impacto da desvalorização do Kz. Ao abrigo deste mecanismo, os montantes fixados para as penalidades tributárias deverão ser actualizados numa base permanente. Presentemente, 1 UCF corresponde a Kz 88.

Representante fiscal

- Os sujeitos passivos não residentes estão obrigados à nomeação de representante fiscal, excepto se apenas obtiverem rendimentos tributados exclusivamente por retenção na fonte. Esta obrigação é também aplicável aos sócios não residentes de sociedades residentes em Angola, bem como a indivíduos que se ausentem do país por período superior a 180 dias.

Imposto Industrial

Base de incidência

- Lucros decorrentes do exercício de actividades de natureza comercial ou industrial (incluindo as actividades de mediação ou de agência, as actividades agrícolas, as actividades reguladas - seguros, jogo, banca e mercado de capitais -, actividades de mera gestão de uma carteira de imóveis, de participações sociais ou títulos, bem como actividades de fundações, fundos autónomos, cooperativas e associações de beneficência). Desde 2015, passam a ser tributáveis:
- As variações patrimoniais positivas, excepto as entradas de capital e cobertura de perdas efectuadas pelos sócios ou créditos de imposto;
- Os perdões de dívida.
- Para além de outros custos ou gastos não dedutíveis, não são passíveis de dedução os juros de empréstimos dos sócios ou de suprimentos nem as amortizações das viaturas

- ligeiras ou mistas de passageiros calculadas sobre a parte do custo inicial ou do custo revalorizado que excede Kz 7,000,000 (com excepção das situações em que as viaturas se encontrem afectas à exploração de serviços públicos de transporte ou se destinem a ser alugadas no exercício da actividade normal da empresa).
- Os contribuintes enquadráveis no Grupo B que não possuam contabilidade organizada são tributados sobre o volume de negócios (vendas de bens e serviços prestados).

Princípio da força da atracção

- As empresas não residentes com um estabelecimento estável em território Angolano são tributadas:
- Pelos lucros imputáveis ao estabelecimento estável localizado em Angola;
- Pelos lucros imputáveis às vendas no país de mercadorias da mesma natureza, ou de natureza similar, das vendidas pelo estabelecimento estável;

- 
- ▶ Pelos lucros imputáveis a outras actividades comerciais no país da mesma natureza, ou de natureza similar, das exercidas pelo estabelecimento estável.

Isenções

- ▶ Atribuição ao abrigo de um acordo com o Estado ou entidade pública dotada com poderes para conceder tais isenções.

Exclusões

- ▶ Rendimentos ou ganhos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais, sendo este imposto não dedutível para efeitos de Imposto Industrial.
- ▶ Rendimentos sujeitos a Imposto Predial Urbano, incluindo os custos de conservação e reparação de imóveis relevados como custo no apuramento do referido imposto, sendo este imposto não dedutível para efeitos de Imposto Industrial.

Prestações de serviços sujeitas a retenção

- ▶ As prestações de serviços estão, em regra, sujeitas a tributação mediante retenção na fonte, à taxa de 6,5%, com excepção de:
 - ▶ Serviços de ensino, jardins de infância, lactários, berçários e estabelecimentos análogos;
 - ▶ Serviços de assistência médico-sanitária e operações conexas efectuadas por clínicas, hospitais e similares;
 - ▶ Serviços cujo valor não excede Kz 20,000;
 - ▶ Transporte de passageiros;
 - ▶ Locação de máquinas ou equipamentos que configurem royalties sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais;
 - ▶ Serviços de intermediação financeira e seguradora (apenas se prestador se encontrar estabelecido em Angola);

- ▶ Serviços de hotelaria e similares (apenas se o prestador se encontrar estabelecido em Angola);
- ▶ Serviços de telecomunicações (apenas se o prestador se encontrar estabelecido em Angola).
- ▶ Relativamente a pagamentos de serviços a sujeitos passivos residentes ou com estabelecimento estável em Angola, exclui-se da base de retenção as matérias-primas, peças ou materiais necessários à prestação do serviço. Por outro lado, o mero redébito de custos, devidamente documentado, entre entidades relacionadas nos termos do Estatuto dos Grandes Contribuintes, não está sujeito a retenção na fonte. Sendo incorporadas margens, no redébito, para suportar custos de gestão e administração, as mesmas serão sujeitas a tributação ao abrigo deste regime.
- ▶ Se, na determinação final do Imposto Industrial, for apurado um montante inferior ao imposto pago provisoriamente no decurso do exercício, esse crédito deverá ser abatido à colecta dos exercícios seguintes, dentro do prazo geral de caducidade do imposto.
- ▶ Os serviços prestados por entidades não residentes sem estabelecimento estável em Angola estão sujeitos a retenção independentemente do local da sua prestação.

Taxas

	Taxa
Taxa normal	30%
Actividades exclusivamente agrícolas, silvícolas, avícolas, pecuárias e piscatórias	15%
Contribuintes do Grupo B sem contabilidade organizada	6,5%
Despesas indevidamente documentadas	2%, somente aplicável a partir de 2017
Despesas não documentadas	4%, somente aplicável a partir de 2017
Despesas confidenciais	30% (50% em alguns casos), somente aplicável a partir de 2017
Donativos concedidos fora das condições previstas na Lei do Mecenato	15%, somente aplicável a partir de 2017
Retenção na fonte incidente sobre serviços	6,5%

Prejuízos fiscais

- ▶ Os prejuízos fiscais podem ser reportados para os 3 exercícios seguintes.
- ▶ Os prejuízos fiscais decorrentes de actividades isentas ou que beneficiem de redução de taxa não podem ser deduzidos aos lucros de actividades sujeitas ao regime geral. Adicionalmente, tais prejuízos não podem ser deduzidos aos lucros apurados em exercícios posteriores ao fim do período de isenção ou de redução de taxa.

Reinvestimento de lucros

- ▶ Lucros levados a reservas e reinvestidos em instalações ou equipamento nos três anos seguintes podem ser, mediante requerimento, deduzidos parcialmente (50%) aos lucros tributáveis dos três anos seguintes ao do investimento.

Preços de transferência

- ▶ A regra geral de preços de transferência está contemplada no Código do Imposto Industrial, i.e., podem ser efectuadas correcções à matéria colectável caso os termos e condições contratados entre partes relacionadas não obedeçam ao princípio de plena concorrência.
- ▶ Os Grandes Contribuintes são obrigados a elaborar um dossier de Preços de Transferência, o qual deverá ser entregue no prazo de seis meses após a data de encerramento do exercício fiscal.

Regime de tributação de grupos de sociedades

- ▶ Previsto no Estatuto dos Grandes Contribuintes, mediante requerimento a ser entregue até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte.

Neutralidade fiscal

- ▶ As fusões e cisões de sociedades podem beneficiar do regime de neutralidade fiscal, caso se verifiquem determinadas condições. Neste âmbito, será ainda possível a transmissibilidade de prejuízos fiscais, mediante autorização.



Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

Liquidação provisória

- ▶ As liquidações provisórias são devidas em Agosto pelos contribuintes do Grupo A e em Julho para os contribuintes do Grupo B, sendo equivalentes a 2% do volume total das vendas (conceito adaptado para as sociedades financeiras e de seguros) efectuadas no primeiro semestre.
- ▶ A liquidação provisória pode ser reduzida do montante de liquidações provisórias entregue em excesso em exercícios anteriores (dentro do período de caducidade do imposto).
- ▶ Este pagamento não é devido no ano de início de actividade.

Base de incidência

- ▶ Rendimentos do trabalho, empresariais e profissionais, decorrentes da prestação de serviços, directa ou indirectamente, a entidades com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território Angolano, bem como as remunerações dos detentores das participações sociais pelo desempenho de trabalho nas respectivas sociedades e as remunerações pagas por partidos políticos e outras organizações de carácter político ou social. Os contribuintes são divididos em três grupos:
- ▶ Grupo A - trabalhadores por conta de outrem - Para efeitos de determinar o rendimento tributável, deduz-se primeiro as contribuições obrigatórias para a segurança social e depois as componentes excluídas ou isentas de tributação.
- ▶ Grupo B - trabalhadores por conta própria que desenvolvam uma actividade profissional constante da lista anexa ao código, bem como remunerações dos membros dos órgãos estatutários
 - No caso de rendimentos pagos por pessoas colectivas ou



singulares com contabilidade organizada, o rendimento tributável corresponderá a 70% do rendimento recebido. A matéria colectável também corresponde a 70% do rendimento bruto se o sujeito passivo não tiver contabilidade organizada. Se o sujeito passivo tiver contabilidade organizada, a matéria colectável será apurada de acordo com a contabilidade e após dedução dos encargos incorridos para o desenvolvimento da actividade (até ao limite de 30%). No caso de membros dos órgãos estatutários, aplicam-se as regras previstas para o Grupo A.

- Grupo C - actividades industriais e comerciais - A determinação da matéria colectável é efectuada com base na Tabela de lucros mínimos. Contudo, se o sujeito passivo obtiver um volume de facturação quatro vezes superior ao valor máximo constante da Tabela para a respectiva actividade, será considerada como matéria colectável o volume de vendas de bens e serviços não sujeitos a retenção na fonte (no caso de incumprimento,

acresce multa correspondente ao dobro do imposto apurado com base na Tabela). No caso de prestações de serviços sujeitos a retenção na fonte de acordo com o Código Industrial, a matéria colectável corresponde ao valor do serviço, não sendo esta componente considerada para efeitos da matéria colectável referida supra.

Isenções

- Diplomatas, caso no país de residência dos mesmos exista reciprocidade de tratamento.
- Pessoal ao serviço de organizações internacionais, nos termos estabelecidos em acordos ratificados pelo Estado Angolano.
- Pessoal ao serviço das organizações não governamentais, nos termos estabelecidos nos acordos com entidades nacionais, devidamente reconhecidos.



Exclusões

- ▶ Inválidos e mutilados de guerra, caso o grau de incapacidade seja superior a 50% e devidamente atestado pela autoridade competente.
- ▶ Cidadãos nacionais com idade superior a 60 anos que auferiram rendimentos do Grupo A.
- ▶ Rendimentos dos Grupos A e B auferidos por antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes falecidos, desde que devidamente registados no Ministério da Tutela.
- ▶ Os rendimentos auferidos por pessoas singulares que prestem serviço militar e paramilitar apenas ficam isentos se derivarem dessa prestação.
- ▶ As prestações pagas pelo INSS, no âmbito da protecção social obrigatória.
- ▶ As gratificações em fim de carreira.
- ▶ Abonos para falhas, até ao limite estabelecido para os funcionários públicos.
- ▶ Abonos de família atribuídos pela entidade patronal, até ao montante de 5% do ordenado base mensal. A limitação não se aplica ao abono de família aos funcionários públicos.
- ▶ Contribuições para a Segurança Social.
- ▶ Subsídios de renda de casa até ao limite de 50% do valor do contrato de arrendamento (desde que o contrato de arrendamento seja apresentado junto das autoridades fiscais Angolanas no prazo de 15 dias), excepto tratando-se de funcionários públicos.

- ▶ Compensações por rescisão contratual, desde que não ultrapassem os limites previstos na Lei Geral do Trabalho.
- ▶ Salários e outras remunerações devidos aos trabalhadores eventuais agrícolas e aos trabalhadores domésticos contratados directamente por pessoas singulares ou agregados familiares.
- ▶ Subsídios atribuídos por lei a cidadãos Angolanos portadores de deficiências motoras, sensoriais e mentais.
- ▶ Subsídios diários, os subsídios de representação, os subsídios de viagem, e deslocação atribuídos aos funcionários públicos que não excedam os limites legais.
- ▶ Subsídios diários de alimentação e transporte, atribuídos a trabalhadores que não sejam funcionários do Estado, até ao limite de Kz 30,000 do seu valor mensal global.
- ▶ Reembolso de despesas de deslocação devidamente documentadas.
- ▶ As gratificações de férias e o subsídio de Natal, até ao limite de 100% do salário base.

Taxas

Grupo A (Kz)	Valor fixo (Kz)	Taxa sobre excesso	Valor isento (Kz)
Até 34,450	0	0	todo
Entre 34,451 e 35,000	0	Excesso de 34,450	34,450
Entre 35,001 e 40,000	550	7%	35,000
Entre 40,001 e 45,000	900	8%	40,000
Entre 45,001 e 50,000	1,300	9%	45,000
Entre 50,001 e 70,000	1,750	10%	50,000
Entre 70,001 e 90,000	3,750	11%	70,000
Entre 90,001 e 110,000	5,950	12%	90,000
Entre 110,001 e 140,000	8,350	13%	110,000
Entre 140,001 e 170,000	12,250	14%	140,000
Entre 170,001 e 200,000	16,450	15%	170,000
Entre 200,001 e 230,000	20,950	16%	200,000
Mais de 230,001	25,750	17%	230,000

Rendimentos empresariais e profissionais	Taxa
Grupo B	15%
Grupo C	30% sobre o rendimento determinado de acordo com a Tabela de lucros mínimos ou 6,5% nas restantes situações

Imposto sobre a Aplicação de Capitais

- Secção A - rendimento produzido em Angola (devido por entidades com residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola) ou atribuído a pessoa singular ou colectiva com residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola. Em regra, presumem-se aplicados em Angola os capitais colocados através de actos celebrados no território ou cuja restituição tenha sido caucionada com bens aí existentes.
- Secção B - rendimento pago por pessoa singular ou colectiva com domicílio, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola ou auferido por pessoa singular ou colectiva com domicílio, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola.

Base de incidência

- Juros, incluindo juros contábeis.
- Prémios de amortização ou reembolso e as outras formas de remuneração das obrigações de sociedades, títulos de participação ou outros títulos análogos emitidos por qualquer sociedade, dos bilhetes de tesouro e das obrigações do tesouro, bem como dos títulos do Banco Central.
- Dividendos e repatriação de lucros de estabelecimentos estáveis.
- Royalties.
- Determinadas indemnizações.
- Mais-valias mobiliárias não sujeitas a Imposto Industrial ou a Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho.
- Prémios de jogo ou lotaria.
- Outros rendimentos de capitais.



Exclusões

- ▶ 50% das mais-valias ou das menos-valias que resultem da alienação em mercado regulamentado;
- ▶ De obrigações de sociedades, bilhetes do tesouro, obrigações do tesouro e títulos do banco central, desde que a emissão dos títulos apresente uma maturidade igual ou superior a 3 anos;
- ▶ De participações sociais.

Isenções

- ▶ Juros auferidos por instituições financeiras e cooperativas, quando sujeitos a Imposto Industrial.
- ▶ Juros de vendas a crédito dos comerciantes relativos a operações comerciais.
- ▶ Juros de empréstimos sobre apólices de seguros de vida, feitos por sociedades de seguros.
- ▶ Lucros distribuídos por uma entidade com sede ou direcção efectiva em Angola a uma entidade com sede ou direcção efectiva em Angola sujeita a Imposto Industrial, desde que esta última detenha uma participação no capital da primeira de pelo menos 25% por um período superior a um ano anterior à distribuição de lucros.
- ▶ Juros de instrumentos destinados a fomentar a poupança, devidamente aprovados, na parte do capital que não exceda Kz 500,000 por pessoa.

Taxas

- ▶ Juros das contas-poupança habitação criadas pelas instituições financeiras com o objectivo de fomentar a poupança com vista à aquisição de habitação própria e permanente.
- ▶ Lucros distribuídos por empresas petrolíferas.
- ▶ Juros de financiamentos e de suprimentos concedidos às entidades do sector público empresarial e sociedades comerciais cujo capital seja, directa ou indirectamente, integralmente subscrito pelo Estado, que executem o Programa Nacional de Habitação.

Secção A	Taxa
Juros de contratos de empréstimo	15%
Juros de contratos de abertura de crédito	15%
Juros pelo pagamento diferido	15%
Secção B	Taxa
Dividendos	10%
Juros de obrigações de empresas	10%
Saldo de juros apurados em conta corrente	15%
Indemnizações pela suspensão de actividade	5%
Juros de suprimentos	10%
Emissão de acções com reserva de subscrição preferencial	10%
Royalties	10%
Juros de depósitos bancários	10%
Juros de bilhetes e obrigações do tesouro	10%
Juros de títulos emitidos pelo Banco Central	10%
Ganhos decorrentes da alienação de valores mobiliários, não sujeitos a Imposto Industrial ou a Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho	10%
Prémios de jogo e lotarias	15%
Outros rendimentos de capitais	15%

A taxa aplicável aos juros de bilhetes do tesouro, obrigações do tesouro e títulos emitidos pelo Banco Central, será de 5% desde que a maturidade dos títulos seja igual ou superior a 3 anos. A taxa é também de 5% relativamente a dividendos, desde que estes títulos se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado, sendo que esta redução de taxa é apenas aplicável até 19.11.2019.

Regime tributário aplicável à indústria petrolífera

- ▶ Este regime fiscal aplica-se a todas as entidades, Angolanas ou estrangeiras, que exerçam operações petrolíferas em território nacional, pelo exercício das actividades de pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenagem, venda, exportação, tratamento e transporte de petróleo bruto e gás natural, bem como de nafta, ozoterite, enxofre, hélio, dióxido de carbono e substâncias salinas, quando provenientes das operações petrolíferas.
- ▶ O presente regime fiscal aplicável às operações petrolíferas aplica-se às concessões atribuídas a partir de 1 de Janeiro de 2005, bem como aos lucros ou mais-valias realizadas ou contabilizadas decorrentes da cessão de interesses em concessões anteriores.
- ▶ Os contratos de partilha de produção celebrados entre o Governo e as empresas petrolíferas - o tipo de joint-venture mais comum na indústria petrolífera - podem derrogar este regime geral de tributação e estabelecer regras e taxas específicas.
- ▶ As entidades que desenvolvam actividades comerciais em Angola e que não se encontrem sujeitas a este regime de tributação, encontram-se sujeitas a Imposto Industrial no que respeita a proveitos comerciais ou industriais.
- ▶ As empresas petrolíferas angolanas são isentas do pagamento de bónus de assinatura na celebração de novos contratos petrolíferos, bem como do pagamento das contribuições para projectos sociais previstos nos contratos petrolíferos celebrados entre a Concessionária Nacional e as suas associadas.
- ▶ As empresas petrolíferas privadas estão isentas da obrigação de comparticipação no financiamento das empresas de pesquisa da Sonangol Pesquisa e Produção, S.A., estabelecidas nos termos de qualquer contrato ou acordo celebrado entre a Concessionária Nacional e o grupo empreiteiro de que façam parte.

Imposto sobre o Rendimento do Petróleo

- ▶ Devido sobre o rendimento do petróleo apurado e auferido no exercício de qualquer das seguintes actividades:
 - ▶ Pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenagem, venda, exportação, tratamento e transporte de petróleo;
 - ▶ Comércio por grosso de quaisquer outros produtos provenientes das operações referidas no ponto anterior;
 - ▶ Outras actividades das entidades primariamente ocupadas com a realização das operações referidas no primeiro ponto, resultantes de acções ocasionais ou meramente acessórias, desde que tais actividades não revistam a forma de indústria ou comércio.
- ▶ Sobre os recebimentos da Concessionária Nacional, prémios, bónus e excesso sobre o preço limite auferidos por esta, não incide Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

Base de incidência

- ▶ O rendimento tributável deve reportar-se ao lucro apurado no final de cada exercício, em obediência aos princípios contabilísticos, eventualmente corrigido nos termos da lei. A legislação fiscal estabelece regras detalhadas para aferir os proveitos ou ganhos tributáveis, custos ou perdas dedutíveis e não dedutíveis.
- ▶ O rendimento tributável é fixado por uma Comissão de Revisão, com base na Declaração de Rendimentos submetida pelo contribuinte. A Comissão valida os montantes declarados e determina a matéria colectável. O contribuinte pode reclamar da fixação da matéria colectável.

Taxas

	Taxa
Contrato de Partilha de Produção:	
► Empresas petrolíferas angolanas associadas da Concessionária Nacional	30%
► Restantes empresas	50%
Outras formas de associação ou Contratos de Serviço com Risco:	
► Empresas petrolíferas angolanas associadas da Concessionária Nacional	30%
► Restantes empresas	65,75%

Imposto sobre a Produção do Petróleo

- Não é devido nos Contratos de Partilha de Produção.
- Dedutível para efeitos do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

Base de incidência

- Incide sobre a quantidade de petróleo bruto e gás natural medida à boca do poço e de outras substâncias, deduzidas das quantidades consumidas in natura, desde que aprovadas pela Concessionária Nacional.

Taxa

	Taxa
Taxa geral	20%

A taxa pode ser reduzida até 10% pelo Governo, a pedido devidamente fundamentado apresentado pela Concessionária Nacional, em situações específicas, nomeadamente, exploração de petróleo em jazigos marginais, em áreas marítimas com coluna de água superior a 750 metros ou em exploração de petróleo em áreas terrestres de difícil acesso previamente definidas pelo Governo.

Imposto de Transacção do Petróleo

- ▶ Não é devido nos Contratos de Partilha de Produção.
- ▶ Dedutível para efeitos do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

Base de incidência

- ▶ Incide sobre o rendimento tributável apurado tendo em consideração vários ajustamentos nos termos da lei.
- ▶ Os prémios de produção e de investimento, fixados nos respectivos diplomas de concessão, são dedutíveis no cálculo do rendimento bruto.
- ▶ O Imposto sobre a Produção de Petróleo, a Taxa de Superfície, a Contribuição para a Formação de Pessoal Angolano e os custos de financiamento não são dedutíveis no cálculo do rendimento tributável.

Taxa

Taxa	
Taxa única	70%

Taxa de Superfície

- Devida pelas associadas da Concessionária Nacional.
- Dedutível para efeitos do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

Base de incidência

- Área de concessão ou áreas de desenvolvimento definidas no acordo de aplicação da Lei n.º 13/04.

Taxa

Taxa	
Taxa única	USD 300 por Km ²

Regime especial de tributação aplicável às importações e exportações

- A indústria petrolífera beneficia de um regime aduaneiro específico relativamente à importação de equipamentos destinados exclusiva e directamente para a indústria petrolífera, com isenção de Direitos Aduaneiros e Imposto de Consumo. O Imposto do Selo e a taxa estatística de 0.1% são, no entanto, devidos.
- É permitida a importação temporária, com dispensa de caução, sendo livre de Direitos Aduaneiros e Imposto de Consumo, desde que se verifique a reexportação dos bens no prazo de dois anos, prorrogável mediante requerimento. É, ainda, permitida a exportação temporária, com dispensa de caução, dos bens que vão para reparação ou beneficiação, desde que reimportados no prazo máximo de um ano.

- A exportação de petróleo produzido em cada concessão, quer no seu estado natural ou depois de ter sido processado, não está sujeita ao pagamento de Direitos Aduaneiros e Imposto de Consumo, com excepção do Imposto do Selo em documentos do despacho aduaneiro e da taxa estatística de 0.1% *ad valorem*.

Contribuição para a Formação de Pessoal Angolano

Base de incidência

- A Contribuição para a Formação de Pessoal Angolano é devida por entidades que detenham uma licença de exploração, entidades que se encontrem na fase de prospecção e pesquisa, entidades que se encontrem na fase de produção e entidades que se dediquem à refinação e processamento de petróleo.
- A Contribuição para a Formação de Pessoal Angolano é ainda devida pelas entidades que colaborem com as entidades petrolíferas durante mais de um ano, bem como pelas entidades que se dediquem ao armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo.

Exclusões

- ▶ As empresas Angolanas cujo capital social seja totalmente detido ou detido em mais de 50% por cidadãos Angolanos não estão sujeitas a esta contribuição. Estão, ainda, excluídas desta contribuição, as seguintes entidades:
 - ▶ Empresas sedeadas no estrangeiro que forneçam materiais, equipamentos e quaisquer outros produtos às empresas operadoras de blocos ou áreas de concessão;
 - ▶ Empresas de prestação de serviços e as construtoras de estruturas ou similares, que realizem a totalidade ou maior parte do trabalho fora de Angola;
 - ▶ Empresas cujo objecto social não se reporte directamente à actividade petrolífera.

Taxas

	Taxa
Empresas em período de produção, bem como as empresas que exerçam a actividade de refinação e tratamento de petróleo	USD 0,15 por barril de petróleo bruto
Empresas detentoras de uma licença de prospecção	USD 100,000 por ano
Empresas em período de pesquisa	USD 300,000 por ano
Entidades que colaborem com as entidades petrolíferas durante mais de um ano e entidades que se dediquem ao armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo	0,5% do valor do contrato ou do volume de negócios

Regime especial de tributação aplicável ao projecto Angola LNG

- ▶ O Projecto Angola LNG - correspondente a todas as actividades e instalações e todas as ampliações e aditamentos às mesmas, com vista à recepção e processamento de gás em Angola, à produção em Angola de LNG e NGL e respectiva comercialização - no Soyo foi considerado como sendo um projecto de interesse público, tendo sido aprovado um quadro de incentivos no domínio fiscal, aduaneiro e cambial pelo Decreto-Lei n.º 10/07.
- ▶ O Projecto Angola LNG está sujeito à legislação aplicável às actividades petrolíferas, nomeadamente, a Lei das Actividades Petrolíferas, a Lei sobre a tributação das Actividades Petrolíferas e a Lei sobre o Regime Aduaneiro aplicável ao Sector Petrolífero, conforme complementada e adaptada pelo mencionado Decreto-Lei.
- ▶ A Angola LNG Limited é a principal entidade encarregue de executar o Projecto, através da qual as empresas promotoras detêm o seu investimento e os direitos atribuídos para efeitos do Projecto. As outras empresas, como a Sociedade Operacional Angola LNG e a Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola, actuam em representação da Angola LNG Limited.
- ▶ As empresas promotoras, as quais são os accionistas iniciais da Angola LNG Limited, incluem a Cabinda Gulf Oil Company Limited, a Sonangol - Gas Natural Limitada, a BP Exploration (Angola) Limited e a Total Angola LNG Limited.



Imposto sobre o Rendimento do Petróleo

- ▶ O rendimento tributável da Angola LNG Limited é sujeito a Imposto sobre o Rendimento do Petróleo, sendo calculado segundo as regras constantes no Decreto-Lei n.º 10/07 e outra legislação complementar. Os prejuízos fiscais são passíveis de serem reportados para os 5 anos seguintes.
- ▶ A material colectável é imputável às empresas promotoras ao abrigo de um regime de transparência fiscal. A taxa do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo aplicável é de 35%.
- ▶ As empresas promotoras beneficiam de um crédito fiscal durante um período de 144 meses, a contar do mês em que ocorre a Data da Produção Comercial, dedutível à colecta do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo, apurada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/07.

- ▶ É aplicável uma isenção de Imposto sobre o Rendimento do Petróleo aos juros e dividendos obtidos pelas afiliadas (das empresas promotoras) que detenham um interesse participativo num Bloco através do qual tenha sido celebrado um contrato de produção com a Sonangol.

Contribuição para a Formação de Pessoal Angolano

- ▶ A Angola LNG Limited encontra-se sujeita ao pagamento ao Estado de uma Contribuição para a Formação de Pessoal Angolano, correspondente a USD 0,15 por cada barril de NGL, acrescido de USD 0,020 por cada mmbtu de LNG vendido.

Taxa de Gás

- A Angola LNG Limited encontra-se sujeita, a partir da primeira exportação de LNG, ao pagamento ao Estado, numa base trimestral, de uma Taxa de Gás.

Imposto Industrial

- Quaisquer rendimentos obtidos pela Angola LNG Limited, pelas empresas promotoras e suas afiliadas, bem como pela RDE (Entidade de Redireccionamento), que estejam relacionados com as actividades comerciais e operações realizadas no âmbito do Projecto, encontram-se isentos de Imposto Industrial.
- Os rendimentos obtidos pela Sociedade Operacional Angola LNG e pela Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola encontram-se sujeitos a Imposto Industrial, com as devidas especificidades aplicáveis ao abrigo deste regime.
- Os pagamentos efectuados pela Angola LNG Limited à Sociedade Operacional Angola LNG e à Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola, bem como os pagamentos efectuados entre a Sociedade Operacional Angola LNG e a Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola, relativos à execução de qualquer contrato de prestação de serviços, não estão sujeitos a retenção na fonte de Imposto Industrial.
- Relativamente aos contratos de prestação de serviços (incluindo o fornecimento de materiais) celebrados pela Angola LNG Limited, pela Sociedade Operacional Angola LNG e pela Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola, estas entidades ficam dispensadas de realizar qualquer retenção na fonte de Imposto Industrial. Contudo,



esta isenção é apenas aplicável durante um determinado período de tempo.

A referida isenção de retenção na fonte de Imposto Industrial é igualmente aplicável às entidades contratadas e subcontratadas e aos subcontratos com vista ao fornecimento de serviços ou trabalhos para o Projecto.

- ▶ A Angola LNG não está sujeita a qualquer obrigação de retenção na fonte de Imposto Industrial no que respeita aos serviços prestados pela *Angola Supply Services* e pela RDE.

Imposto sobre a Aplicação de Capitais

- ▶ Os juros auferidos em resultado de suprimentos ou empréstimos concedidos pelas empresas promotoras, respectivas afiliadas ou terceiros em benefício da Angola LNG Limited, da Sociedade Operacional Angola LNG, da Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola ou de outras empresas por estas constituídas, encontram-se isentos de Imposto sobre a Aplicação de Capitais. A isenção é igualmente aplicável aos juros auferidos em resultado de empréstimos concedidos entre as empresas promotoras, desde que cumpridos certos requisitos.
- ▶ As empresas promotoras e suas afiliadas estão isentas de Imposto sobre a Aplicação de Capitais relativamente a dividendos recebidos da Angola LNG Limited, da Sociedade Operacional Angola LNG e da Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola.
- ▶ A Angola LNG Limited, a Sociedade Operacional Angola LNG, a Sociedade Operadora dos Gasodutos Angolanos ou qualquer outra empresa constituída pelas mesmas, não se encontram obrigadas a reter Imposto sobre a Aplicação de Capitais em relação a contratos de locação para o uso de qualquer instalação ou equipamento industrial, comercial ou científico, a contratos para a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, ou, ainda, a royalties devidos pela concessão do uso de um direito de propriedade industrial ou intelectual. Esta isenção só será aplicável durante um determinado período de tempo.

Outras Isenções fiscais

- ▶ Os rendimentos auferidos pela Sonangol relativos ao pagamento pela utilização da rede de gasodutos de gás associado efectuado pela Angola LNG Limited nos termos do Contrato de Investimento, encontram-se isentos de todos e quaisquer impostos, taxas, obrigações, direitos, contribuições ou encargos, seja qual for o seu título, natureza ou descrição.
- ▶ A Angola LNG Limited não se encontra obrigada a efectuar quaisquer retenções na fonte sobre os referidos pagamentos à Sonangol.
- ▶ A Angola LNG Limited, a Sociedade Operacional Angola LNG, a Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola, as empresas promotoras e as suas afiliadas, bem como a RDE, encontram-se isentas de quaisquer outros impostos, taxas, obrigações, direitos, contribuições ou encargos, que não se encontrem expressamente identificados no Decreto-Lei n.º 10/07, nomeadamente: Imposto sobre a Produção do Petróleo, Imposto de Transacção do Petróleo, Imposto Predial Urbano, Sisa, Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto do Selo (se preenchidos determinados requisitos). Não obstante, estas empresas encontram-se sujeitas às normais taxas administrativas ou contribuições devidas em resultado das actividades comerciais e operações relativas ao Projecto, desde que essas taxas sejam genericamente aplicáveis aos demais agentes económicos a operar em Angola.
- ▶ A transmissão de acções na Angola LNG Limited, Sociedade Operacional Angola LNG e Sociedade Operadora dos Gasodutos de Angola, sem que gere um ganho, está isenta de impostos, direitos, taxas, comissões, obrigações, contribuições ou encargos. Por outro lado, não serão também devidas taxas ou encargos sobre os aumentos ou reduções de capital ou divisão de acções.
- ▶ Não são devidas taxas ou impostos sobre a transferência ou remessa de fundos para efectuar qualquer pagamento às empresas promotoras, suas afiliadas ou terceiros em relação



a contratos de locação que se encontrem isentos imposto sobre o rendimento ou retenção na fonte, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/07, incluindo o reembolso de capital e o pagamento de juros de suprimentos e outros contratos de empréstimo, bem como no que respeita à distribuição de dividendos, nos termos do referido Decreto-Lei.

Regime Aduaneiro

- ▶ O regime aduaneiro aplicável às operações e actividades realizadas no âmbito do Projecto é o estabelecido na Lei sobre o Regime Aduaneiro aplicável ao Sector Petrolífero, com as modificações e adaptações previstas no Decreto-Lei n.º 10/07.
- ▶ Este regime aduaneiro é aplicável à Angola LNG Limited, à Sociedade Operacional Angola LNG, à Sociedade Operadora de Gasodutos Angola e a outras entidades que executem operações ou actividades relacionadas com o Projecto por conta da Angola LNG Limited, da Sociedade Operacional Angola LNG ou da Sociedade Operadora de Gasodutos Angola.
- ▶ Para além das mercadorias constantes da lista anexa à Lei sobre o Regime Aduaneiro aplicável ao Sector Petrolífero, ficam ainda isentas de Direitos Aduaneiros outro tipo de mercadorias que sejam exclusivamente utilizadas no âmbito do Projecto.
- ▶ A Angola LNG Limited, a Sociedade Operacional Angola LNG e a Sociedade Operadora de Gasodutos Angola encontram-se apenas sujeitas a taxas e emolumentos sobre todos os actos de importação e de exportação (até ao limite de 0.1%), taxa estatística sobre todos os actos de importação e exportação (0.1% ad valorem) e Imposto do Selo sobre todos os actos de importação e de exportação.

Regime aplicável à Indústria mineira

- ▶ Este regime aplica-se às seguintes actividades:
 - ▶ Estudos geológicos e de cartografia geológica;
 - ▶ Reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação dos recursos minerais;
 - ▶ Exploração, lapidação e beneficiação dos recursos minerais;
 - ▶ Comercialização dos recursos minerais ou outras formas de dispor do produto de mineração;
 - ▶ Restauração ou recuperação das áreas afectadas pela actividade mineira;
 - ▶ Reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, tratamento e comercialização de águas minero-medicinais;
 - ▶ Reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração e comercialização de recursos minerais existentes no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva.
- ▶ Ficam excluídas do presente regime as actividades relativas ao reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação e exploração de hidrocarbonetos, líquidos e gasosos.
- ▶ Regras específicas aplicam-se a actividades mineiras de carácter artesanal, as quais são desenvolvidas sem o recurso a mão-de-obra assalariada, e em que são usados exclusivamente meios e métodos artesanais, sem intervenção de meios mecânicos auto-propulsores ou de tecnologia mineira industrial.

Imposto Industrial

- O imposto sobre o rendimento resultante da actividade mineira é o Imposto Industrial que se encontra genericamente regulado na legislação comum, embora com algumas especificidades aplicáveis à indústria mineira.

Base de incidência

- Lucros decorrentes do exercício de actividades mineiras por entidades nacionais ou estrangeiras que tenham adquirido direitos mineiros.

Isenções

- Ficam isentas do pagamento de Imposto Industrial as entidades que estejam sujeitas ao pagamento da taxa sobre o exercício da actividade mineira.

Taxa

	Taxa
Taxa geral	25%

Prejuízos fiscais

- Os prejuízos fiscais poderão ser dedutíveis nos 5 anos seguintes, período que poderá ser alargado até 7 anos.

Taxas específicas de amortização do activo imobilizado

Tipo de activo	Taxa
Equipamentos mineiros fixos	20%
Equipamentos mineiros móveis	25%
Ferramentas e utensílios de mineração	33,3%
Equipamentos de acampamento	20%
Bens incorpóreos, incluindo despesas de prospecção e pesquisa	25%

Provisões para recuperação ambiental

- Os titulares de direitos de exploração mineira devem constituir uma provisão destinada a custear a restauração ou recuperação do ambiente. O montante deverá ser fixado pelas autoridades competentes e deverá ser utilizada até ao termo da concessão ou do contrato.

Royalty

Base de incidência

- ▶ Valor dos minerais extraídos à boca da mina ou, quando haja lugar a tratamento, sobre o valor dos concentrados.
- ▶ Tratando-se de mineração artesanal, o *royalty* incide sobre os seguintes valores:
 - ▶ Diamantes - valor dos lotes adquiridos pelos órgãos públicos de comercialização;
 - ▶ Outros minerais - valor dos minerais adquiridos pelos órgãos públicos de comercialização e outros compradores autorizados.

Isenções

- ▶ Aplicável aos minerais extraídos pelas entidades que exerçam apenas actividades de prospecção e pesquisa, cujo valor comercial seja irrelevante.

Taxa

Tipo de mineral	Taxa
Minerais estratégicos	5%
Pedras e minerais metálicos preciosos	5%
Pedras semi-preciosas	4%
Minerais metálicos não preciosos	3%
Materiais de construção de origem mineira e outros minerais	2%

Taxa de Superfície

Base de incidência

- ▶ Imposta anualmente sobre a área de concessão.

Isenções

- ▶ As actividades mineiras artesanais beneficiam de isenção de Taxa de Superfície.

Taxas

Tipo de mineral	Taxa
Diamantes	USD 7 a USD 40 por Km ²
Restantes minerais estratégicos	USD 5 a USD 35 por Km ²
Pedras e metais preciosos	USD 5 a USD 35 por Km ²
Pedras semi-preciosas	USD 4 a USD 20 por Km ²
Minerais metálicos não preciosos	USD 3 a USD 18 por Km ²
Materiais de construção de origem mineira e outros minerais	USD 2 a USD 15 por Km ²

Por cada período de prorrogação do período inicial de cinco anos, os valores das taxas são os correspondentes ao dobro do valor do quinto ano, por cada ano de prorrogação.

Taxa Artesanal

Base de incidência

- Imposta anualmente às entidades que exerçam a actividade de exploração mineira artesanal de minerais não estratégicos.

Taxa

Tipo de mineral	Taxa
Minerais não estratégicos	Estabelecida por Decreto do Executivo, fixada em salários mínimos, sendo distinta para cada tipo de mineral explorado
Minerais estratégicos	<i>Royalty</i> até 5% do valor dos minerais
Diamantes	<i>Royalty</i> de 3%

Fundo ambiental

- As entidades que exerçam a actividade de exploração mineira estão sujeitas ao pagamento de uma contribuição ao Estado que se destina à constituição de um Fundo Ambiental.

Regime aduaneiro específico para importações e exportações

- ▶ A indústria mineira beneficia de um regime aduaneiro específico que permite a importação de equipamentos destinados exclusiva e directamente à execução das operações de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e tratamento de recursos minerais, com isenção de Direitos Aduaneiros e Imposto de Consumo. O Imposto do Selo e a taxa estatística de 0.1% são, no entanto, devidos.
- ▶ É permitida a importação temporária, com dispensa de caução, sendo livre de Direitos Aduaneiros e Imposto de Consumo, desde que se verifique a reexportação dos bens no prazo de um ano, prorrogável mediante requerimento. É, ainda, permitida a exportação temporária, com dispensa de caução, dos bens que vão para reparação, beneficiação ou concerto, feiras, exposições ou outros fins temporários válidos, desde que reimportados no prazo máximo de um ano.
- ▶ A exportação de amostras minerais destinadas a análises e ensaios não está sujeita ao pagamento de Direitos Aduaneiros e Imposto de Consumo, com excepção do Imposto do Selo.
- ▶ A exportação de recursos minerais legalmente extraídos e transformados, efectuada directa ou indirectamente por entidades devidamente licenciadas, não está sujeita ao pagamento de Direitos Aduaneiros e Imposto de Consumo, com excepção do Imposto do Selo.

Imposto do Selo

Base de incidência

- ▶ Incide sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos e outros factos.

Isenções

- ▶ No Código do Imposto do Selo estão previstas diversas isenções, designadamente:
- ▶ O Estado, incluindo os serviços públicos, estabelecimentos e organismos, excepto empresas públicas;
- ▶ Instituições públicas de previdência e segurança social;
- ▶ Associações com estatuto de utilidade pública;
- ▶ Instituições religiosas devidamente constituídas;
- ▶ Créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias;
- ▶ Créditos concedidos no âmbito de “contas jovem” e “contas terceira idade”, cujo montante mensal não ultrapasse Kz 17,600;
- ▶ Os juros, comissões e contraprestações devidas no âmbito dos contratos de financiamento destinados à aquisição de casa de morada de família;
- ▶ Créditos associados a exportações, devidamente documentados;
- ▶ Juros decorrentes de bilhetes do tesouro e de títulos emitidos pelo Banco Central;
- ▶ As comissões cobradas na abertura e utilização de contas de poupança;
- ▶ Os prémios e comissões relativos a seguros do ramo Vida, seguros de acidentes de trabalho, seguros de saúde e seguros agrícolas e pecuários;

- ▶ Financiamento intra-grupo, desde que cumpridas determinadas condições;
- ▶ Contratos de trabalho;
- ▶ Títulos negociáveis vendidos, quando transmitidos em mercado regulamentado;
- ▶ Transmissão de imóveis, no âmbito de processos de fusão, cisão ou incorporação, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, desde que necessários e previamente autorizados pela Direcção Nacional de Impostos;
- ▶ As operações de exportação, excepto as exportações dos bens previstos na Tabela anexa ao Código do Imposto de Selo;
- ▶ As transmissões gratuitas de direito de propriedade que se operam entre pais e filhos.

Taxas

Natureza da operação	Taxa
Aquisição de imóveis	0,3%
Arrendamento e subarrendamento de imóveis	0,1% (habitação) ou 0,4% (outros)
Autos e termos	Kz 1,000
Cheques	Kz 100
Depósito civil	0,1%
Depósito de estatutos de associações e outras entidades	Kz 4,400
Constituição de sociedades, transformação em sociedade e aumento de capital	0,1%
Escritos de qualquer contrato não especificamente previsto	Kz 1,000
Exploração, pesquisa e prospecção de recursos geológicos	Kz 3,000

Natureza da operação	Taxa
Garantias das obrigações	de 0,1% a 0,3%
Apostas de jogo e ingressos em salas de jogo	Kz 100
Licenças	de Kz 500 a Kz 100,000
Marcas e patentes	Kz 3,000
Notariado e actos notariais	de Kz 100 a Kz 2,000
Operações aduaneiras	0,5% (algumas exportações) ou 1% (importações)
Operações de financiamento	de 0,1% a 0,5%
Juros, prémios, comissões e serviços bancários	de 0,1% a 1%
Locação financeira de bens imóveis	0,3%
Locação financeira e operacional de bens móveis	0,4%

Natureza da operação	Taxa
Precatórios ou mandatos para levantamento e entrega de dinheiro ou outros valores	0,1%
Publicidade	de Kz 1000 a Kz 25,000
Registos e averbamentos em conservatórias de bens móveis	de Kz 5,000 a Kz 45,000
Reporte	0,5%
Apólices de seguros e comissões de mediação	de 0,1% a 0,4%
Títulos de crédito	0,1%
Recibos de quitação	1%
Abertura de crédito	0,1%
Trespasses de estabelecimento ou subconcessões e trespasses de concessões feitos pelo estado	0,2%

Imposto de Consumo

Base de incidência

- O Imposto de Consumo incide sobre:
 - Bens produzidos em ou importados para Angola;
 - Bens vendidos ou arrematados pelas autoridades aduaneiras ou por outros serviços públicos;
 - Utilização de bens ou matérias-primas fora do processo produtivo e que beneficiaram da desoneração de imposto;
 - Consumo de água e energia;
 - Serviços de telecomunicações;
 - Serviços de comunicações electrónicas;
 - Serviços de hotelaria e outras actividades conexas ou similares, incluindo restaurantes;
 - Locação de áreas preparadas para recolha ou estacionamento colectivo de veículos;
 - Locação de máquinas e outro equipamento, sendo excluídos os que tenham a natureza de royalties nos termos do Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais;
 - Locação de áreas preparadas para conferências, colóquios, exposições, publicidade e outros eventos;
 - Serviços de consultoria, nomeadamente de natureza jurídica, fiscal, financeira económica, imobiliária, contabilística, informática, de engenharia, arquitectura, auditoria, revisão de contas e advocacia;
 - Serviços fotográficos, de revelação de filmes e tratamento de imagens, serviços de informática e construção de páginas de internet;
 - Serviços de segurança privada;

- 
- ▶ Serviços prestados por agências de viagens ou operadores turísticos;
 - ▶ Serviços de gestão de estabelecimentos comerciais, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios;
 - ▶ Aluguer de viaturas;
 - ▶ Acesso a espectáculos e eventos culturais, de recreação e desporto.
 - ▶ Bens produzidos em Angola são aqueles produzidos ou manufacturados no país ou cujo processo de produção tem o seu termo em território nacional.
 - ▶ O imposto é calculado sobre o preço de custo dos bens produzidos no território Angolano, sobre o valor aduaneiro ou ainda sobre o preço do serviço.

Exclusões

- ▶ Produtos agrícolas e pecuários não transformados.
- ▶ Produtos primários de silvicultura.
- ▶ Produtos de pesca não transformados.
- ▶ Produtos minerais não transformados.

Isenções

- ▶ Isenções previstas para alguns bens, incluindo para a produção de bens cuja importação beneficia de isenção.
- ▶ Isenções para os bens importados por organizações internacionais e missões diplomáticas, bem como para certos serviços quando adquiridos e destinados exclusivamente as missões diplomáticas, consulares e organizações internacionais acreditadas em Angola, desde que estas entidades estejam clara e inequivocamente identificadas na factura ou documento equivalente.
- ▶ As Sociedades Investidoras Petrolíferas (nacionais ou estrangeiras) - entidades que têm vínculo contratual com a Concessionária Nacional - nas Áreas de Concessão em fase de pesquisa ou desenvolvimento e até à data da 1a produção comercial, estão isentas, mediante requerimento e obtenção de um Certificado de Isenção (que deve ser mencionado nas facturas), quanto às seguintes operações directamente relacionadas com as actividades realizadas nas Áreas de Concessão acima referidas:
 - ▶ Locação de áreas preparadas para recolha ou estacionamento colectivo de veículos;
 - ▶ Locação de máquinas ou outros equipamentos excluindo a locação de máquinas ou outros equipamentos que, pela sua natureza, dêem lugar ao pagamento de royalties conforme definido no Código do Imposto sobre Aplicação de Capitais;
 - ▶ Locação de áreas preparadas para conferências, colóquios, exposições, publicidade ou outros eventos;
 - ▶ Serviços de consultoria;

- 
- ▶ Serviços fotográficos, de revelação de filmes e tratamento de imagens, serviços de informática e construção de páginas de internet;
 - ▶ Serviços de segurança privada;
 - ▶ Serviços de turismo e viagens promovidos por agências de viagens ou operadores turísticos equiparados;
 - ▶ Serviços de gestão de estabelecimentos comerciais, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios;
 - ▶ Aluguer de viaturas.
- ▶ Possibilidade de isenção, mediante requerimento, para as Sociedades Investidoras Petrolíferas na fase de produção, desde que se demonstre que o encargo do imposto provoca desequilíbrios que inviabilizam economicamente os contratos em fase de produção, nomeadamente, em campos marginais.

Taxas

- A taxa geral é de 10% mas pode variar entre 2% e 30%, dependendo da natureza do bem ou serviço, designadamente:

Transacção	Taxa
Derivados do petróleo, até ao estabelecimento de uma nova taxa	0%
Consumo de água e energia; Serviços de comunicações electrónicas e telecomunicações; Locação de áreas para recolha e estacionamento colectivo de veículos; serviços de consultoria; Locação de máquinas e de outros equipamentos; Locação de áreas preparadas para conferências, colóquios, exposições, publicidade e outros eventos; Serviços de consultoria; Serviços fotográficos, de revelação de filmes e tratamento de imagens, serviços de informática e construção de páginas de internet; Serviços de segurança privada; Serviços prestados por agências de viagens ou operadores turísticos equiparados; Serviços de gestão de estabelecimentos comerciais, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios; Aluguer de viaturas	5%
Serviços de hotelaria e outras actividades conexas ou similares	10%

Direitos Aduaneiros

Base de incidência

- Incidem sobre a importação de mercadorias (incluindo equipamentos), sendo calculados sobre o valor aduaneiro, determinado nos termos da legislação aplicável.
- Aviões e outros meios de transporte ou quaisquer outros equipamentos temporariamente importados para uso comercial no âmbito de um contrato de locação, estão sujeitos a Direitos Aduaneiros tendo em conta a renda mensal e a duração do contrato. No caso da vida económica cessar antes do termo do contrato, a entidade que pagou os Direitos Aduaneiros pode solicitar o reembolso correspondente ao período de tempo decorrente até ao termo do contrato de locação.
- Aparelhos, máquinas e instalações, sempre que importadas em peças, podem beneficiar de uma classificação aduaneira aplicável aos produtos finais, desde que o importador:
 - Assuma a responsabilidade de efectuar a importação de todos os aparelhos, máquinas e instalações em causa, dentro do prazo imposto pelas autoridades aduaneiras;
 - Apresente uma garantia de pagamento dos Direitos Aduaneiros que correspondam à classificação aduaneira das partes ou peças recebidas em cada expedição.

Isenções

- ▶ Um regime temporário de importação concedendo uma isenção de Direitos Aduaneiros e de Imposto de Consumo, aplica-se aos bens que são reexportados no prazo de 12 meses, podendo ser alargado mediante requerimento. Um regime temporário de exportações aplica-se para os bens enviados para exterior, por forma a serem objecto de reparação, desde que os mesmos sejam reimportados no período de 12 meses.
- ▶ Importação de produtos petrolíferos, desde que sejam destinados ao mercado subvencionado.

Taxas

- ▶ Entre 2% e 50%, de acordo com a classificação aduaneira dos bens. A pauta aduaneira tem seis taxas aduaneiras com níveis percentuais de 2%, 5%, 10%, 15%, 20%, 30% e 50%, conforme a nomenclatura combinada.
- ▶ Os emolumentos são cobrados à taxa de 2% sobre o valor aduaneiro dos bens. Os emolumentos são reduzidos para 0.5% nas situações de importação temporária, mas podem ser ainda reduzidos até 0.1% ou aumentados até 10%, relativamente a algumas mercadorias, no caso de importação temporária ou reexportação. Os emolumentos ascendem a 1% no caso da exportação de bens (incluindo a reexportação após uma importação temporária) ou a 239.90 UCF para a exportação temporária e reimportação de bens. Valores específicos existem também para mercadorias em trânsito aduaneiro e armazenagem aduaneira.



► As Alfândegas podem cobrar taxas relativas a serviços de vigilância, de fiscalização, de conferência de carga, de condução de mercadorias, de selagem e desselagem de contentores, de medição de tanques, de abastecimento de combustível, de funcionamento fora das horas normais de expediente, de expediente de navios e de visita fiscal.

Sobretaxa “Ad valorem”

- Uma sobretaxa de 1% é cobrada sobre o valor aduaneiro e aplica-se a determinados bens, nomeadamente:
 - Bebidas alcoólicas;
 - Tabaco e produtos manufacturados associados;
 - Veículos de luxo;
 - Relógios e jóias;
 - Perfumes.

Segurança Social

- ▶ Os trabalhadores que exerçam a sua profissão no estrangeiro, ao serviço de empresas Angolanas, mantêm o seu vínculo ao regime de Segurança Social Angolano, salvo se uma Convenção de Segurança Social celebrada entre Angola e o país onde é exercida a actividade dispuser contrariamente.
 - ▶ Podem não ser abrangidos pelo regime de Segurança Social Angolano, os trabalhadores temporariamente a exercer actividade em Angola, desde que provem estar abrangidos por um sistema de Segurança Social noutro país.
-
- ## Base de incidência
- ▶ O salário base e as prestações e complementos remuneratórios pagos directa ou indirectamente em dinheiro, sendo que as últimas compreendem:
 - ▶ A retribuição por trabalho por turnos e nocturno com carácter regular;
 - ▶ A retribuição correspondente ao período de suspensão de trabalho com perda de salário como acção disciplinar;
 - ▶ A indemnização por despedimento sem justa causa;
 - ▶ A quantia paga ao trabalhador em cumprimento do acordo de cessação de trabalho;
 - ▶ A participação nos lucros da empresa;
 - ▶ O subsídio por regime de disponibilidade com carácter regular.
 - ▶ De acordo com esclarecimentos das autoridades de Segurança Social, encontram-se também sujeitos a contribuições os complementos remuneratórios pagos em dinheiro que visem acrescer o pecúlio patrimonial dos trabalhadores e não constituam a substituição de uma prestação material.

Isenções

- Não devem incidir contribuições sobre o subsídio de férias e de Natal, subsídio de habitação, subsídio de transporte, subsídio de alimentação e quaisquer outros subsídios ou benefícios em espécie.

Taxas

	Taxa
Entidade patronal	8%
Trabalhador	3%

Imposto Predial Urbano

- O imposto é devido anualmente pelo beneficiário de rendas de prédios arrendados ou pelo proprietário, usufrutuário ou beneficiário do direito de superfície de prédios não arrendados.

Base de incidência

- 60% da renda de prédios arrendados.
- Valor patrimonial de prédios não arrendados.

Isenções

- As seguintes entidades beneficiam, em certos casos mediante requerimento, de isenção de Imposto Predial Urbano:
 - O Estado, institutos públicos e associações que gozem do estatuto de utilidade publica;

- ▶ Estados estrangeiros, relativamente aos imóveis destinados às respectivas representações diplomáticas ou consulares, quando haja reciprocidade;
- ▶ Instituições religiosas legalizadas, quanto aos imóveis destinados exclusivamente ao culto.

Taxas

Tipo de propriedade	Valor patrimonial até Kz 5,000,000	Valor patrimonial superior a Kz 5,000,000
Prédios arrendados	25%	
Prédios não arrendados	0%	0,5%

Retenção na fonte

- ▶ Caso o devedor disponha de contabilidade organizada, o imposto deverá ser deduzido da renda e entregue pelo arrendatário às autoridades fiscais até dia 30 do mês seguinte àquele a que respeita a retenção.

SISA

- O imposto é devido pelo adquirente de bens imóveis, direitos reais sobre bens imóveis ou situações equiparadas.

Base de incidência

- Incide sobre as transmissões onerosas de bens imóveis sitos em Angola (incluindo arrendamentos a longo prazo - 20 anos ou mais - e outras transacções similares).
- Encontra-se também sujeita a este imposto a aquisição de partes sociais de uma sociedade que detenha bens imóveis em Angola quando, por via dessa aquisição, o adquirente passe a deter 50% ou mais do capital social e se demonstre que a aquisição das partes sociais teve como principal objectivo a aquisição dos bens imóveis.

Isenções

- As seguintes entidades, entre outras, e em certos casos mediante requerimento, encontram-se isentas de Sisa:
 - O Estado, institutos públicos e associações que gozem do estatuto de utilidade pública;
 - Estados estrangeiros, relativamente aos imóveis destinados às respectivas representações diplomáticas ou consulares, quando haja reciprocidade;
 - Instituições religiosas legalizadas, quanto aos imóveis destinados exclusivamente ao culto;
 - Os imóveis com valor inferior a 78,000 UCF para efeitos de liquidação de Sisa, desde que sejam afectos à habitação própria permanente do adquirente e respeitem à primeira transmissão.

Taxa

	Taxa
Taxa geral	2%

Imposto sobre Sucessões e Doações

- O imposto é devido pelo beneficiário da sucessão ou doação.

Base de incidência

- O imposto incide sobre transmissões gratuitas de bens móveis e imóveis e direitos considerados localizados ou transferidos em Angola.

Isenções

- Certos tipos de entidades e transacções beneficiam de isenção.
- Aquisições efectuadas pelo cônjuge, ascendentes e descendentes ficam isentas caso o respectivo valor não exceda Kz 500,000.

Taxas

Herdeiro ou donatário	Valor até Kz 3,000,000	Valor superior a Kz 3,000,000
Cônjuge, ascendentes e descendentes	10%	15%
Outros	20%	30%

Benefícios ao investimento privado

- Os incentivos fiscais encontram-se previstos para projectos de investimento de montante superior a USD 1 milhão, nomeadamente:
 - Direitos Aduaneiros (excluindo Imposto do Selo, emolumentos e taxa estatística) - isenção temporária ou redução de taxa (50% no caso de máquinas e equipamentos usados), até 6 anos;
 - Imposto Industrial - isenção temporária ou redução de taxa (até 50%), entre 1 e 10 anos;
 - Retenção na fonte sobre dividendos - isenção temporária ou redução de taxa, até 9 anos;
 - Imposto de Sisa - isenção ou redução de taxa.
- Outros benefícios poderão ser concedidos dependendo do tipo de actividade ou âmbito do projecto.

Micro, pequenas e médias empresas

- ▶ As micro, pequenas e médias empresas abrangidas por legislação específica podem beneficiar de uma redução de taxa de Imposto Industrial, como se segue:
 - ▶ Micro empresas - pagamento de imposto especial à taxa de 2% sobre o volume de vendas, durante os primeiros 2 a 5 anos de actividade, dependendo da localização;
 - ▶ Pequenas e médias empresas - redução de taxa entre 10% e 50%, durante os primeiros 2 a 5 anos de actividade, dependendo da localização.
- ▶ As micro, pequenas e médias empresas industriais beneficiam de uma isenção de Imposto de Consumo relativamente a matérias-primas e subsidiárias.
- ▶ As micro empresas também beneficiam de uma isenção de Imposto do Selo.
- ▶ O aumento do capital de micro, pequenas e médias empresas encontra-se isento de quaisquer emolumentos e encargos legais.



Lei do Mecenato

- ▶ Aplicável a donativos em dinheiro ou em espécie e a prestações de serviços, sem contrapartidas.
- ▶ Isenção de quaisquer impostos, mediante cumprimento de algumas condições, relativamente aos resultados obtidos por entidades sem fins lucrativos, com reconhecida utilidade pública, derivados de actividades culturais, desportivas, de solidariedade social, ambientais, juvenis, sanitárias, científicas ou tecnológicas.
- ▶ Os donativos concedidos são dedutíveis à matéria colectável de Imposto Industrial em 30% ou 40% do respectivo valor, consoante a situação.
- ▶ Os custos incorridos com a aquisição de obras de arte, ou quaisquer outras formas de produção artística produzidas por artistas de nacionalidade Angolana, são dedutíveis para efeitos de Imposto Industrial até ao limite de 1% do resultado líquido do exercício.

Requisitos das facturas

- ▶ A emissão de facturas ou documentos equivalentes é obrigatória para as pessoas singulares ou colectivas, com sede, domicílio fiscal, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola, sobre todas as transmissões de bens e prestações de serviços.
- ▶ A emissão de facturas não é obrigatória:
 - ▶ Nas transmissões de bens através de dispositivos de distribuição automática;
 - ▶ Nas prestações de serviços nas quais é habitual a emissão de talão, bilhetes ou outros documentos impressos emitidos ao portador e que comprovem o pagamento;
 - ▶ Nas transmissões de bens e prestações de serviços cujo valor não excede os 15 UCF.
- ▶ As facturas devem seguir uma sequência numérica e devem conter:
 - ▶ Nomes, moradas das entidades e números de identidade fiscal do fornecedor e do cliente;
 - ▶ Quantidades e descrição dos produtos vendidos ou serviços prestados;
 - ▶ Preço;
 - ▶ Taxa e imposto devido;
 - ▶ Data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, os serviços foram prestados ou os pagamentos antecipados foram efectuados, no caso dessa data não coincidir com a da emissão da factura.

Declarações fiscais e pagamento de imposto

Imposto	Declaração	Pagamento
Imposto Industrial - Grupo A	Maio do exercício seguinte ⁽¹⁾	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto Industrial - Grupo B	Abril do exercício seguinte	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto Industrial - retenções	Até ao final do mês seguinte	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho - retenções	Até ao final do mês seguinte	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho - Grupo B	Até ao final de Março do ano seguinte	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho - Grupo C	Até ao final de Março do ano seguinte	Até ao final de Fevereiro do ano seguinte
Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho - declaração anual	Até ao final de Fevereiro do ano seguinte	N.A.
Imposto sobre a Aplicação de Capitais	Até ao final do mês seguinte	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto sobre a Aplicação de Capitais - declaração anual	Até ao final de Janeiro do ano seguinte ⁽²⁾	N.A.
Imposto sobre o Rendimento do Petróleo, Imposto sobre a Produção do Petróleo e Imposto de Transacção do Petróleo	Até 31 de Março do exercício seguinte ⁽³⁾	Até 30 de Abril do exercício seguinte ⁽³⁾

Imposto	Declaração	Pagamento
Taxa de Superfície	Até ao final do mês seguinte ao facto gerador ⁽⁴⁾	Em conjunto com a entrega da declaração
Contribuição para a Formação de Pessoal Angolano	Até ao final do mês seguinte ao trimestre a que respeitam as contribuições	Em conjunto com a entrega da declaração
Royalty mineiro	Até ao dia 15 do mês seguinte	Até ao final do mês seguinte
Taxa de Superfície	N.A.	Até 31 de Janeiro do respectivo ano ⁽⁵⁾
Taxa Artesanal Mineira	N.A.	A ser estabelecido por Decreto Executivo ⁽⁶⁾
Imposto do Selo	Até ao final do mês seguinte ao do facto tributário	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto do Selo - declaração anual	Até ao último dia útil do mês de Março do ano seguinte	N.A.
Imposto de Consumo	Até ao final do mês seguinte ao do facto tributário	Em conjunto com a entrega da declaração
Segurança Social	Até ao dia 10 do mês seguinte	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto Predial Urbano - retenção	Até ao final do mês seguinte ao do pagamento da renda	Em conjunto com a entrega da declaração
Imposto Predial Urbano	Até ao final de Janeiro do ano seguinte	Em 2 ou 4 prestações durante o ano seguinte
Sisa	Antes da aquisição	No prazo de 8 dias da liquidação
Imposto sobre as Sucessões e Doações	No prazo de 30 dias da data da transmissão	No momento da liquidação
Lei do Mecenato - a apresentar pelo beneficiário dos donativos	Até ao final de Fevereiro do ano seguinte	N.A.

Juros

(1) No prazo de 60 dias da data de cessação da actividade para os contribuintes abrangidos pelo Grupo A, sendo o prazo de 30 dias para os contribuintes do Grupo B.

(2) Para as pessoas obrigadas à liquidação do imposto.

(3) A liquidação provisória deverá ocorrer até ao último dia do mês posterior ao mês da produção ou levantamento das substâncias (Imposto sobre o Rendimento do Petróleo e Imposto de Transacção do Petróleo) ou até ao final do mês seguinte ao registo da produção de substâncias (Imposto sobre a Produção do Petróleo). O pagamento da liquidação provisória deverá ocorrer no momento da entrega da declaração.

(4) O facto gerador corresponde ao momento da atribuição da respectiva concessão, nas concessões onde não se prevê a existência de áreas de desenvolvimento, ou da declaração de cada descoberta comercial, para as concessões onde se preveja a existência de áreas de desenvolvimento.

(5) De forma a obter o título de prospecção ou a sua extensão, os contribuintes deverão pagar o primeiro ano da Taxa de Superfície na respectiva repartição fiscal.

(6) O Royalty é deduzido pelas agências públicas de comercialização de minerais estratégicos.

Natureza	Coima
Juros compensatórios	1% ao mês
Juros de mora	Taxa equivalente à dos juros compensatórios, sendo reduzida em 50% se a dívida for paga voluntariamente nos primeiros 5 dias úteis posteriores à data de vencimento da obrigação
Juros indemnizatórios	4% ao ano

Prazos de caducidade e de prescrição

- O prazo de caducidade para a liquidação de tributos é de 5 anos, embora possa ser ampliado para 10 anos em algumas circunstâncias.
- O prazo de prescrição dos tributos é de 10 anos, a contar da data da notificação da liquidação.

Informações vinculativas

- As informações vinculativas não abrangem factos já concretizados, devendo a resposta ser dada no prazo de 30 dias (podendo ser prorrogado por igual período em casos devidamente justificados).
- O despacho que recai sobre o pedido de informação vinculativa não é susceptível de reclamação administrativa ou impugnação judicial, podendo a mesma ser revogada somente após 1 ano da sua notificação ao contribuinte.

Infracções tributárias

- Crimes tributários:

Natureza	Pena
Fraude fiscal	Prisão de 6 meses a 3 anos ou multa até 360 dias
Fraude fiscal qualificada	Prisão de 1 ano a 8 anos ou multa de 240 dias a 1920 dias
Fraude contra a segurança social	Prisão de 6 meses a 3 anos ou multa até 360 dias
Fraude no transporte de mercadorias em regime suspensivo	Prisão de 3 meses a 2 anos ou multa até 3 vezes o valor dos direitos e demais imposições aduaneiras
Fraude às garantias fiscais aduaneiras	Prisão de 6 meses a 3 anos ou multa de 2 a 3 vezes o valor dos direitos e demais imposições aduaneiras
Fraude fiscal aduaneira	Prisão de 6 meses a 3 anos ou multa de 2 a 3 vezes o valor dos direitos e demais imposições aduaneiras
Frustraçao de créditos	Prisão de 3 meses a 1 ano ou multa de Kz 2,500,000 a Kz 5,000,000
Abuso de confiança fiscal	Prisão de 6 meses a 5 anos ou multa criminal correspondente
Violação do sigilo fiscal	Prisão de 2 a 5 anos ou multa criminal correspondente
Adulteração do sistema informático da administração tributária	Prisão de 1 a 3 anos ou multa criminal correspondente
Obstrução à acção dos funcionários	Prisão de 3 meses a 5 anos ou multa de Kz 750,000 a Kz 2,000,000
Usurpação das funções de funcionário tributário	Prisão de 1 a 2 anos ou multa de Kz 1,500,000 a Kz 3,000,000



Natureza	Pena
Contrabando de importação e de exportação	Prisão de 3 meses a 2 anos ou multa de 1 até 3 vezes o valor aduaneiro da mercadoria
Contrabando de circulação	Prisão de 3 meses a 2 anos ou multa de 1 até 3 vezes o valor valor dos direitos e demais imposições aduaneiras
Contrabando qualificado	Prisão de 6 meses a 4 anos ou multa de 2 a 6 vezes o valor aduaneiro da mercadoria
Contrabando privilegiado	Multa de 1 a 2 vezes o valor aduaneiro da mercadoria
Contrabando de mercadorias não declaradas ou não manifestadas	Prisão de 3 meses a 2 anos ou multa de 1 a 3 vezes o valor aduaneiro da mercadoria
Oposição a verificação ou a exame	Prisão de 6 meses ou multa de Kz 500,000 a Kz 1,500,000
Contrafacção, uso e quebra de marcas e de selos	Prisão de 3 meses a 5 anos ou multa de Kz 750,000 a Kz 2,000,000
Recepção de mercadorias objecto de infracção fiscal aduaneira	Prisão de 3 meses a 3 anos ou multa de 2 a 3 vezes o valor aduaneiro da mercadoria, podendo também variar entre Kz 10,000 e Kz 10,000,000
Auxílio material	Prisão de 3 a 18 meses ou multa de Kz 250,000 a Kz 1,500,000
Associações criminosas em matéria tributária	Prisão de 3 meses a 10 anos ou multa de Kz 5,000,000 a Kz 15,000,000
Instigação à prática de crime fiscal aduaneiro	Penas acima referidas
Perturbação de arrematações	Prisão até 2 anos ou multa de Kz 1,500,000 a Kz 3,000,000
Responsabilidade criminal e disciplinar dos funcionários da administração tributária	Penas acima referidas

A pena de multa diária pode variar entre Kz 500 e Kz 50,000.

► Transgressões tributárias:

Natureza	Multa
Não entrega negligente de prestação tributária	Entre 10% e 30% do valor do imposto devido
Não entrega de documentos	Entre Kz 10,000 e Kz 500,000 (ou o triplo em caso de dolo)
Inexistência, inexactidão, omissões ou outras irregularidades	Entre Kz 25,000 e Kz 35,000
Falta de exibição pública de documentos comprovativos do pagamento do tributo	Entre Kz 2,500 e Kz 10,000
Responsabilidade dos peritos contabilistas e auditores que actuem em nome da administração tributária, caso não cumpram com as obrigações legais ou contratuais	Entre Kz 25,000 e Kz 500,000 (ou o dobro em caso de dolo)
Incumprimento de outros deveres acessórios	Entre Kz 2,500 e Kz 50,000 (ou o dobro em caso de pessoa colectiva ou equiparada)

O montante da multa pode ser objecto de redução de acordo com as situações e condições previstas na lei.

► Aplicáveis especificamente ao Imposto Industrial:

Natureza	Multa
Falta ou atraso na entrega de declarações fiscais	Kz 200,000 (Grupo B) ou Kz 800,000 (Grupo A) - dobro no caso de dolo
Recusa de exibição ou entrega de livros e demais elementos de escrituração	Kz 100,000 (Grupo B) ou Kz 200,000 (Grupo A) - dobro no caso de dolo
Inexactidões, omissões ou outras irregularidades constantes das declarações fiscais	Kz 50,000 (Grupo B) ou Kz 100,000 (Grupo A)
Falsificação ou viciação de documentos fiscalmente relevantes	Valor do imposto (Grupo B) ou dobro do imposto (Grupo A)
Contribuintes do Grupo A que não possuam contabilidade organizada	Kz 50.000
Não pagamento do imposto dentro do prazo legal	35% do imposto em falta, com um mínimo de Kz 4,400

► Aplicáveis especificamente ao Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho:

Natureza	Multa
Atraso na escrituração e na declaração	Entre Kz 4,000 e Kz 500,000
Não conservação de documentos	Kz 200,000
Falta de retenção	Mínimo de Kz 50,000
Não entrega total ou parcial do imposto	Dobro do imposto

► Aplicáveis especificamente ao Imposto sobre a Aplicação de Capitais:

Natureza	Multa
Acto ou contrato simulado	Dobro do valor do imposto que se deixou de pagar

- Aplicáveis especificamente aos Impostos da Indústria Petrolífera:

Natureza	Multa
Falta de entrega da declaração	Entre USD 50,000 e USD 500,000 (em caso de dolo, o dobro do imposto não liquidado, com o mínimo de USD 500,000)
A falta de entrega de elementos de controlo exigidos por Lei ou solicitados pela Administração Fiscal, bem como as omissões ou inexactidões neles verificados	USD 100,000
Recusa de exibição de escrita e dos documentos com ela relacionados	Entre USD 500,000 e USD 5,000,000
Livros de escrituração não organizados nos termos da lei, com atraso superior a 90 dias	USD 800,000

- Aplicáveis especificamente ao atraso no pagamento do *Royalty Mineiro*:

Natureza	Multa
Até 30 dias de atraso	100% do <i>Royalty</i> devido
Mais de 30 dias de atraso	200% do <i>Royalty</i> devido

- Aplicáveis especificamente ao atraso no pagamento da Taxa de Superfície Mineira:

Natureza	Multa
Até 60 dias de atraso	200% da Taxa de Superfície devida
Entre 60 e 90 dias de atraso	500% da Taxa de Superfície devida
Mais de 90 dias de atraso	Cancelamento do título de concessão

► Aplicáveis especificamente à Segurança Social:

Natureza	Multa
Falta de cumprimento da obrigação de inscrição dos trabalhadores	Entre 3 e 6 vezes o salário médio mensal pago pelo empregador
Falta ou atraso na entrega da folha de remunerações mensal	Entre 1 e 6 vezes o salário médio mensal pago pelo empregador
Falta de entrega das contribuições dos trabalhadores	Entre 4 e 6 vezes o salário médio mensal pago pelo empregador

Considera-se salário médio mensal, o montante que resulta da soma dos salários ilíquidos praticados na empresa, no mês anterior ao da prática da infracção, dividido pelo número de trabalhadores da mesma.

► Aplicáveis especificamente ao Imposto Predial Urbano:

Natureza	Multa
Falta de entrega da declaração de rendimentos	20% da matéria colectável correspondente às rendas acordadas
Subvalorização das rendas	Até 200% do imposto em falta

► Aplicáveis especificamente a donativos:

Natureza	Multa
Recebimento de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da liberalidade	Entre Kz 50,000 e Kz 200,000

- Aplicáveis especificamente à emissão de facturas:

Natureza	Multa
Não emissão de factura ou documento equivalente	20% da factura não emitida (40% em caso de prática repetida)
Emissão de factura sem todos os elementos obrigatórios	Kz 30,000 por cada factura emitida se as informações em falta forem o preço, nome do emitente ou número de identificação fiscal ou Kz 10,000 por cada factura emitida para todas as restantes informações em falta

Convenções sobre dupla tributação

- Angola não celebrou, até à data, qualquer Convenção para evitar a dupla tributação.

Salário mínimo nacional

Agrupamento	Valor
Comércio e indústria extractiva	Kz 22,504.50
Transportes, serviços e indústria transformadora	Kz 18,754.00
Agricultura	Kz 15,003.00



Taxa de circulação e fiscalização de trânsito

Motociclos

Cilindrada	Valor
Até 125 c.c.	Kz 1,500
De 126 a 450 c.c.	Kz 2,000
A partir de 451 c.c.	Kz 2,500

Pesados

Cilindrada	Valor
Até 10 toneladas	Kz 8,500
Mais de 10 toneladas	Kz 12,500

Ligeiros

Cilindrada	Valor
Até 1500 c.c.	Kz 3,500
De 1501 a 1800 c.c.	Kz 4,000
De 1801 a 2400 c.c.	Kz 5,500
A partir de 2401 c.c.	Kz 7,500

Organismos de investimento colectivo

- ▶ Os Organismos de Investimento Colectivo (OIC) podem adoptar a forma de fundos ou de sociedades de investimento, que se constituem e operem de acordo com a legislação angolana.
- ▶ Os rendimentos dos OIC são sujeitos a Imposto Industrial. A base tributável consiste na totalidade dos lucros, determinado de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos prediais e de capitais. Ao valor apurado, e para efeitos de tributação, são efectuadas os seguintes ajustamentos:
 - ▶ Acréscimo de custos decorrentes da desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo a constituição de provisões e perdas por imparidade, mais-valias realizadas e Imposto Industrial estimado e contabilizado;
 - ▶ Dedução de proveitos decorrentes da desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo a reversão de provisões e perdas por imparidade, menos-valias realizadas e rendimentos provenientes de outros OIC que tenham sido constituídos e operem de acordo com a legislação nacional.
- ▶ Para efeitos de apuramento da matéria colectável são deduzidos os prejuízos fiscais a reportar dos últimos 3 exercícios.
- ▶ A taxa de Imposto Industrial é de 7,5% para os OIC mobiliários e de 15% para os OIC imobiliários.
- ▶ Os rendimentos dos OIC estão isentos de outros impostos directos sobre o rendimento, designadamente Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Predial Urbano.

- 
- ▶ Os OIC beneficiar das seguintes isenções de impostos indirectos:
 - ▶ Imposto do Selo nos aumentos de capital e sobre as comissões de gestão e de depósito;
 - ▶ Imposto de Consumo sobre as comissões de gestão;
 - ▶ SISA e Imposto do Selo relativamente aos imóveis adquiridos, bem como Imposto Predial Urbano relativamente aos imóveis não arrendados, desde que se trata de OIC imobiliários de subscrição pública.
 - ▶ Os participantes dos OIC beneficiam de isenção de Imposto sobre a Aplicação de Capitais e de Imposto Industrial, relativamente aos rendimentos distribuídos, decorrentes do resgate ou de mais-valias apuradas na alienação das unidades de participação.



EY

Assurance | Tax | Transactions | Advisory

About EY

EY is a global leader in assurance, tax, transaction and advisory services. The insights and quality services we deliver help build trust and confidence in the capital markets and in economies the world over. We develop outstanding leaders who team to deliver on our promises to all of our stakeholders.

In so doing, we play a critical role in building a better working world for our people, for our clients and for our communities.

EY refers to the global organization and may refer to one or more of the member firms of Ernst & Young Global Limited, each of which is a separate legal entity. Ernst & Young Global Limited, a UK company limited by guarantee, does not provide services to clients. For more information about our organization, please visit ey.com.

© 2015 Ernst & Young S.A.
All Rights Reserved.

This publication contains information in summary form and is therefore intended for general guidance only. It is not intended to be a substitute for detailed research or the exercise of professional judgment. Neither Ernst & Young S.A nor any other member of the global Ernst & Young organization can accept any responsibility for loss occasioned to any person acting or refraining from action as a result of any material in this publication. On any specific matter, reference should be made to the appropriate advisor.